

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como ASSOCIAÇÃO para fins não econômicos, nos termos do art. 53 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - novo Código Civil, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Maringá, n. 627, sala 501, 5º andar, Edifício Comercial Batistella e Policastro, CEP 86.060-000, Jardim Dom Bosco, com organização e funcionamento autônomos, doravante denominada pela sigla CBC, fundada em Primeiro de Junho de 1979, na cidade de São Paulo - SP, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade nacional de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todas as entidades filiadas que, no território brasileiro, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º. O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Ciclismo, aceitas pela CBC, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º. A CBC, terá sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, e será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

§ 3º. Sendo a CBC, Entidade Nacional de Administração do Desporto, podendo seu Presidente residir em qualquer cidade do Brasil, a presidência poderá ser exercida no domicílio do Presidente, ou a seu critério.

§ 4º. São fundadores da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO, as seguintes entidades: Federação Pernambucana de Ciclismo, Federação Paulista de Ciclismo, Federação Paranaense de Ciclismo, Federação Atlética Catarinense de Ciclismo, Federação Gaúcha de Ciclismo e Motociclismo, Federação Paraibana de Ciclismo, Federação Maranhense de Desporto e Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

Art. 2º. São insígnias da CBC: a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1º. A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor branca, tendo ao centro um quadrado com listas horizontais nas cores verde e amarelo, destacando-se a silhueta, aproveitando as próprias listas, de um ciclista sobre a bicicleta; na formação da silhueta, suas cores estarão inversamente colocadas em relação às listas horizontais, sempre obedecendo ao verde e amarelo; na parte inferior do quadrado constará as iniciais da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO, em cor azul.

§ 2º. Os emblemas obedecerão aos moldes aprovados pela diretoria.

§ 3º. Os uniformes serão estabelecidos pela diretoria, observando-se as variações de acordo com as exigências do clima.

§ 4º. A denominação e símbolos da CBC são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 5º. A garantia legal outorgada à CBC neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

CAPÍTULO III

DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º. A CBC, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:

I - Dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do ciclismo e mountain bike, bicicross e BMX, em qualquer de suas modalidades previstas pela União Ciclística Internacional - UCI, em todo o território nacional;

II - Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os que militam no esporte que dirige.

Parágrafo único: É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto a organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

Art. 4º. A CBC é constituída pelas Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de Ciclismo), para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

Parágrafo único: As entidades de prática desportiva e atletas estão subordinadas indiretamente à CBC, por intermédio das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de Ciclismo) e sujeitas as mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

Art. 5º. À CBC compete:

I - Em âmbito nacional:

- a) Realizar Campeonatos, Copas e Torneios Nacionais e Regionais de ciclismo, mountain bike, bicicross e BMX;
- b) Autorizar as filiadas a organizarem competições interestaduais ou delas participarem;
- c) Regular a transferência de praticantes de ciclismo, de mountain bike e outras modalidades de uma para outra e estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, em seu Estado;
- d) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
- f) Organizar e manter o cadastro nacional de atletas e dirigentes;
- g) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos nacionais e internacionais.

II - Em âmbito internacional:

- a) Representar o país no exterior, em qualquer atividade pertinente ao ciclismo, ao mountain bike, bicicross, BMX e suas modalidades, no âmbito de sua competência, por ser a CBC, a única entidade nacional reconhecida e filiada à União Ciclística Internacional – UCI;
- b) Celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições internacionais;
- c) Autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube, liga e entidade (federação) em competições internacionais, assim como a realização de eventos internacionais.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 6º. Nenhuma instituição/associação, poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 10 poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância

desportiva e após recurso à Assembléia Geral.

§ 2º. Cada filiado poderá manter um representante junto a CBC, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º. Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES**

Art. 7º. São filiadas à CBC, as Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto que cumpram as exigências estabelecidas no Art. 10 do presente estatuto.

§ 1º. A CBC, associação civil de direito sem fins lucrativos, assegurará, na sua constituição e nos termos do **art. 55 da Lei nº 10.406/02**, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

§ 2º. Excepcionalmente, por orientação da Diretoria e mediante aprovação da Presidência da CBC, poderão ser aceitas filiações de atletas individuais e entidades de prática do desporto, observados critérios prévios a serem expedidos em Regulamento Especial.

§ 3º. A qualidade de associado filiado é intransmissível e nenhum associado filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto (**arts. 56 e 58 da Lei nº 10.406/02**).

Art. 8º. Em cada unidade territorial do país, a CBC dará filiação somente a uma entidade, que será autorizada a dirigir e superintender o ciclismo, o mountain bike, o bicicross e o BMX e demais modalidades, nessa unidade territorial em tudo que não for atribuição da CBC.

Art. 9º. Os estatutos das Federações Estaduais subordinar-se-ão ao da CBC, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Parágrafo único: Os estatutos das ligas e associações deverão estar de conformidade com as disposições deste estatuto e das respectivas entidades estaduais de administração.

Art. 10. É vedado à CBC, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembléias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei nº 9.615/98, considerando filiadas as Instituições que atendam os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;

II - Possuir diretoria idônea;

III - Ter sede e foro no domicílio do presidente;

IV - Ter, pelo menos três associações praticantes de: Ciclismo, Mountain Bike, Bicicross e BMX, legalmente em funcionamento inscritas em seus quadros, com estatuto registrado em cartório, CNPJ/MF, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da federação;

V - Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela CBC;

VI - Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela CBC;

VII - Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrada por membros idôneos;

VIII - Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBC.

Parágrafo único: O pedido de filiação será instituído com a seguinte documentação:

I - Ata de fundação registrada em cartório;

- II** - Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;
- III** - Relação de ligas, clubes e associações filiadas a federação, com indicação de endereço, telefone, CNPJ/MF de suas sedes e respectivas instalações;
- IV** - Relação dos nomes dos diretores da federação, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial;
- V** - Documentos dos clubes fundadores – estatuto, ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;
- VI** - Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula da federação;
- VII** - Lay-out do uniforme oficial.

Art. 11. A organização e o funcionamento da CBC, obedecerão as normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Parágrafo único: A CBC não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 12. Os membros que constituem a CBC reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a CBC, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 13. Nos termos do **art. 53, parágrafo único da Lei nº 10.406/02** não haverá, entre os associados filiados direitos e obrigações recíprocos, sendo certo que as obrigações contraídas pela CBC, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 14. São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as leis, deliberações, regulamentos e decisões, expedida por qualquer de seus poderes;
- II** - Difundir a cultura moral e cívica;
- III** - Pagar os encargos financeiros exigíveis pela CBC, de acordo com as normas vigentes;
- IV** - Participar das assembleias da CBC;
- V** - Adotar a bandeira e o símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- VI** - Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos nacionais que a CBC realizar;
- VII** - Promover anualmente, os campeonatos da unidade territorial sob sua jurisdição;
- VIII** - Impedir que associações e/ou ligas filiadas participem de competições sem permissão da CBC;
- IX** - Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem Campeonatos de Ciclismo, Mountain Bike, Bicycross, BMX, ou outras modalidades, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
- X** - Pôr a disposição da CBC, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competições próprias ou das filiadas sem ônus ou reserva de qualquer natureza;

- XI** - Submeter a CBC, com o prazo de no máximo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem;
- XII** - Comunicar a CBC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o resultado das competições internacionais das quais tenham participado;
- XIII** - Comunicar a CBC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as penalidades que tenham sido aplicadas;
- XIV** - Comunicar a CBC, no máximo até o 10º dia do mês de janeiro, o seu calendário desportivo para o ano corrente;
- XV** - Comunicar a CBC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;
- XVI** - Remeter anualmente a CBC, o relatório de suas atividades;
- XVII** - Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos na Lei, os recursos interpostos por suas filiadas - ou interessados a elas vinculados -, das decisões de seus órgãos ou poderes;
- XVIII** - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
- XIX** - Cuidar para que a data de seus campeonatos não conflitem com os eventos constantes do calendário da CBC;
- XX** - Indicar um representante técnico junto a CBC;
- XXI** - Reconhecer a CBC como única dirigente oficial do Ciclismo no Brasil, junto à UCI;
- XXII** - Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações.

Art. 15. Só poderão tomar parte em campeonatos nacionais as associadas filiadas - Federações que estiverem em dia com a realização dos campeonatos das unidades territoriais da sua jurisdição.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos das filiadas:

- I** - Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela CBC, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- II** - Propor à CBC medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Ciclismo, do Mountain Bike, Bicicross, BMX, e de outras modalidades;
- III** - Impetrar recursos, quando cabíveis;
- IV** - Utilizar-se das instalações da CBC, sempre que disponíveis;
- V** - Representar-se discutindo e votando nas Assembléias Gerais, de acordo com o estatuto;
- VI** - Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- VII** - Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, no mês de janeiro.

Art. 18. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBC cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do **art. 5º da Lei nº 10.406/02.**

Parágrafo único: São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Art. 19. O processo eleitoral da CBC assegurará:

- a) colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 20. A Assembléia Geral Eletiva assegurará o direito ao voto unitário, exclusivamente aos filiados que:

- I** - Estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perante a CBC;
- II** - Tiverem participado de um dos seguintes eventos oficiais da CBC, nos últimos dois anos anteriores ao da eleição:
 - a) Nível Nacional: Campeonato Brasileiro de Ciclismo Adulto Masculino, Feminino e Juniores;
 - b) Nível Regional: Copa Norte-Nordeste, Copa Norte, Copa Sul, Copa Centro e Copa Nordeste.

III - Tiverem realizado campeonato de unidade territorial sob sua jurisdição.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º. Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o 1º Vice-Presidente para completar o mandato.

Art. 21. O Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da CBC, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 22. Os registros de chapas candidatas para a Diretoria da CBC, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes.

Parágrafo único: É facultado, no registro da chapa, a indicação de, no máximo, três suplentes, observada a hierarquia determinada neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 23. São poderes da CBC:

- I** - A Assembléia Geral;

- II - A Justiça Desportiva;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Presidência;
- V - A Diretoria.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembléia geral é o órgão legislativo e eletivo da CBC constituído por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto filiadas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º. Cada filiada terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de janeiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior, e de 4 em 4 anos eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e os Vice-Presidentes da CBC, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando o presidente da CBC julgar conveniente ou quando for convocada no mínimo, por um quinto de seus membros (**art. 60 da Lei nº 10.406/02**); nesta última hipótese, a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado a causa à convocação em votação de que participem pelo menos, dois terços de seus componentes.

§ 3º. A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, em primeira chamada, pelo menos, mas poderá reunir-se 30 (trinta) minutos após para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 4º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 5º. Ao Presidente da CBC, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência. Ao presidente designado caberá a escolha de um membro do plenário, que funcionará como secretário da mesa.

§ 6º. O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da CBC.

§ 7º. À Assembléia Geral, compete:

I - Autorizar o Presidente da CBC a adquirir ou alienar bens imóveis e a construir ônus diretos e reais sobre os mesmos;

II - Conceder título de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de méritos, na forma do § 3º deste artigo, por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo de filiados, desde que lhe seja submetida com parecer favorável da mesma diretoria;

III - Delegar poderes especiais ao Presidente da CBC, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;

IV - Decidir a respeito da desfiliação da CBC, de organismos internacionais, em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ou independentemente do quorum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

V - Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum anterior;

VI - Alterar este estatuto ou destituir os administradores da CBC, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (**art. 59, § único da Lei nº 10.406/02**);

VII - Decidir em grau de recursos, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela

desfiliação ou exclusão do associado filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim (**art. 57 da Lei nº 10.406/02**); **destituir os administradores e aprovar as contas.**

§ 8º. A concessão de título ou medalha, conforme alínea II do § 2º deste artigo, subordinar-se-á as seguintes disposições:

I - Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a Entidade;

II - Só poderão ser membros eméritos, os atletas brasileiros de renome;

III - Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da CBC, lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV - Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública ao desporto.

CAPÍTULO X DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 25. No âmbito de suas atribuições, a CBC tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela CBC, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBC, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 5º. O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 6º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da CBC, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 26. É vedado à CBC intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a CBC poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Art. 27. Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 28. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, da UCI, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO XI DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29. A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da CBC, obedecerão as disposições contidas no Código de Justiça Desportiva em vigor e a Lei N.º 9.615, de 24/03/1998 e Decreto Lei N.º 2.574 de 29/04/1998 e a Lei nº 9981 de 14/07/2000, no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Superior Tribunal de Justiça Desportiva (S.T.J.D.);

II - Comissões Disciplinares (C.D.).

Art. 30. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 31. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da CBC, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9615/98 alterada pela Lei nº 9981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º. Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

Art. 32. O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único: A CBC indicará dois membros para composição ao STJD, sendo um deles nomeado interinamente para presidi-lo até o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 33. Junto ao STJD funcionarão 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 34. Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 35. Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 36. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBC terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 37. A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 38. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao S.T.J.D.

Parágrafo único: O Superior Tribunal de Justiça Desportiva processará e julgará em última instância, os recursos originários dos Tribunais de Justiça Desportiva das associações filiadas.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 39. Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver indícios veementes de prática de infração, ao organizar competição de âmbito nacional, a CBC poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no § 1º do art. 50 da Lei nº 9615/98.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da CBC, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na Assembléia Geral Eletiva.

§ 1º. A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º. A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto no art.20 deste Estatuto.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação pública:

- a) examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBC, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro e praticar atos que este lhe atribuir;
- d) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- e) reunir-se, em assembléia ordinária anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembléia Geral ou do presidente da CBC
- f) homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- g) propor à Assembléia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;

h) homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 1º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação pública.

§ 2º. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na CBC.

CAPÍTULO XIII DA DIRETORIA

Art. 42. A Diretoria da CBC, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, sem remuneração, e é constituída por:

- I** - Presidente;
- II** - 1º Vice-Presidente;
- III** - 2º Vice-Presidente;
- IV** - Secretário;
- V** - Tesoureiro;
- VI** - Diretor do Departamento Administrativo;
- VII** - Diretor do Departamento Médico;
- VIII** - Diretor do Departamento Técnico de Ciclismo;
- IX** - Diretor do Departamento de Velódromo;
- X** - Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike;
- XI** - Diretor do Departamento de Bicycross e BMX;
- XII** - Diretor do Departamento de Árbitros;
- XIII** - Diretor do Departamento Jurídico;
- XIV** - Diretor do Departamento de Relações Internacionais.

§ 1º. O Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal, serão eleitos na segunda quinzena de janeiro, pela Assembléia Geral, e com mandato congruente com o Ciclo olímpico.

§ 2º. O Presidente e os Vice-Presidentes poderão ser reeleitos.

Art. 43. O Presidente tem as seguintes obrigações:

- I** - Exercer as funções executivas e administrativas da CBC;
- II** - Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes da CBC;
- III** - Representar a CBC em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome;
- IV** - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, o relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo;
- V** - Convocar a Assembléia Geral ordinária ou extraordinária;
- VI** - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
- VII** - Designar diretores, consultores e membros dos órgãos de cooperação;
- VIII** - Resolver diretamente “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;
- IX** - Autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria;
- X** - Determinar o pagamento de despesas;
- XI** - Autenticar os livros da CBC;
- XII** - Nomear após escolha feita pela diretoria, o técnico da representação da entidade em competições, no país ou no exterior;
- XIII** - Assinar contratos, títulos e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias,

observados os dispositivos legais e estatutários;

XIV - Enviar às Instituições Internacionais a que estiver filiada a CBC, relatórios anuais e sumários das atividades desportivas executadas no exercício anterior;

XV - Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;

XVI - Arrecadar e guardar na tesouraria as rendas da CBC, recolhendo à instituição de crédito importância superior a 02 (duas) vezes o salário mínimo vigente no país;

XVII - Exercer qualquer atribuição que neste estatuto não for conferida a outros;

XVIII - Fixar o horário de expediente da CBC;

XIX - Presidir as reuniões da diretoria com o voto de quantidade e qualidade;

XX - Convocar o Conselho Fiscal;

XXI - Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal e pela diretoria;

XXII - Propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total do estatuto;

XXIII - Criar, fixar e rever o regimento de custos e taxas, conjuntamente com a diretoria;

XXIV - Celebrar acordos, tratados e convenções internacionais depois de ouvida a diretoria, respeitados os limites impostos pela legislação vigente;

XXV - Assinar conjuntamente com o tesoureiro, os cheques da CBC;

XXVI - Assinar as correspondências para o Tribunal de Justiça Desportiva;

XXVII - Exercer autoridade disciplinar junto à CBC, podendo punir, julgar recursos, ou revelar penas que constituem casos de ordem interna, sem interferir nos que são regulados pelo Código Disciplinar adotado pela CBC, encaminhando ao TJD os casos de sua competência, com os documentos e informações necessárias;

XXVIII - Admitir, suspender ou demitir empregados, respeitando os dispositivos das leis trabalhistas;

XXIX - Conceder licença ou substituir membros da diretoria, sendo que as licenças não poderão exceder 60 (sessenta) dias;

XXX - Homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados;

XXXI - Conceder ou negar licença à realização de competições de caráter amistoso e, que, envolvam a participação de filiados;

XXXII - Licenciar-se pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XXXIII - Nomear assessores diretos da presidência, quando necessário.

Art. 44. Ao 1º Vice-Presidente, compete:

I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;

III - Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBC;

IV - Participar das reuniões de diretoria;

Art. 45. Ao 2º Vice-Presidente, compete:

I - Substituir o presidente, no impedimento ou falta deste e do 1º Vice-Presidente;

II - Substituir o 1º Vice-Presidente, no seu impedimento ou falta;

III - Desempenhar os cargos que forem delegados pelo presidente;

IV - Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBC;

V - Participar das reuniões da diretoria.

Art. 46. Ao Secretário, compete:

I - Ter sob sua imediata direção, todos os serviços de expediente e documentação da entidade;

II - Redigir ou mandar redigir, as atas das reuniões da diretoria ou funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-as;

- III** - Exercer representações quando designado pelo presidente;
- IV** - Organizar todo o expediente dirigido às entidades internacionais e federações filiadas;
- V** - Ter sob sua direção, o arquivo da CBC;
- VI** - Participar das reuniões da diretoria;
- VII** - Organizar e expedir, após aprovação da diretoria, o boletim da CBC.

Art. 47. Ao Tesoureiro, compete:

- I** - Superintender todos os serviços de finanças e acordos da CBC;
- II** - Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos servidores da contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal;
- III** - Informar a secretaria da CBC sobre o débito de federações filiadas, para as providências cabíveis;
- IV** - Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o presidente, os cheques e outros documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais;
- V** - Organizar as folhas de pagamento;
- VI** - Ter sob sua guarda o patrimônio da CBC e zelar por ele;
- VII** - Participar das reuniões da diretoria.

CAPÍTULO XIV DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 48. O departamento Administrativo será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 49. Ao Diretor do Departamento Administrativo compete:

- I** - Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme regimento interno;
- II** - O Diretor Administrativo poderá indicar assessores em número que não exceda a 05 (cinco) para coadjuvar os trabalhos, mediante prévia indicação ao presidente da CBC para a devida homologação;
- III** - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBC;
- IV** - Manter em dia a escrituração do material pertencente a CBC, apresentando um inventário no fim do ano;
- V** - Recepcionar autoridades na ausência do presidente ou vice-presidentes;
- VI** - Assessorar a presidência da CBC nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais;
- VII** - Participar das reuniões da diretoria.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 50. O Departamento de Relações Internacionais, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 51. Ao Diretor de Relações Internacionais, compete:

- I** - Assessorar a presidência da CBC nos assuntos internacionais;

II - Manter relacionamento com as entidades internacionais, visando uma troca de informações de alto nível;

III - Participar das reuniões da diretoria.

SEÇÃO III

DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS DE CICLISMO, MOUNTAIN BIKE E TRIAL

Art. 52. O Departamento Técnico de Ciclismo, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 53. O Departamento Técnico de Ciclismo terá 02 (dois) segmentos, a saber:

I - Divisão de Ciclismo Masculino, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de Ciclismo da CBC;

II - Divisão de Ciclismo Feminino, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de Ciclismo da CBC.

Art. 54. Ao Departamento Técnico de Ciclismo, compete:

I - Submeter à diretoria da CBC, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;

II - Elaborar o regulamento dos campeonatos brasileiros e das demais competições promovidas pela CBC e submetê-los a apreciação e votação da diretoria da entidade;

III - Organizar e dirigir as competições promovidas pela CBC;

IV - Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de ciclismo;

V - Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBC e a elas assistir;

VI - Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos, sob assistência de consultoria jurídica;

VII - Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;

VIII - Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo único: Todas as deliberações do Departamento Técnico de Ciclismo serão levadas ao conhecimento da diretoria da CBC.

Art. 55. Aos Supervisores das áreas masculino e feminino do Departamento Técnico de Ciclismo, compete:

I - Organizar e dirigir suas divisões;

II - Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico do ciclismo;

III - Preparar o relatório técnico anual das atividades de suas divisões;

IV - Determinar critérios para a escolha e preparação das representações desportivas da CBC, em conjunto com o diretor do departamento, conforme o inciso V, do art. 54 do presente estatuto;

V - Requisitar o material de cada careçam as representações desportivas da CBC;

VI - Comparecer as reuniões da diretoria da CBC;

VII - Remeter às filiadas num prazo de 30 (trinta) dias, relatórios técnicos sobre os eventos internacionais, dos quais haja nossa participação.

Art. 56. O Departamento Técnico de Mountain Bike, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 57. O Departamento Técnico de Mountain Bike terá 02 (dois) segmentos a saber:

I - Divisão de Mountain Bike Masculino, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo

Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike da CBC;

II - Divisão de Mountain Bike Feminino, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike da CBC.

Art. 58. Ao Departamento Técnico de Mountain Bike, compete:

I - Submeter à diretoria da CBC, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;

II - Elaborar o regulamento dos campeonatos brasileiros e das demais competições promovidas pela CBC e submetê-los à apreciação e votação da diretoria da entidade;

III - Organizar e dirigir as competições promovidas pela CBC;

IV - Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de Mountain Bike;

V - Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBC e a elas assistir;

VI - Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos, sob assistência de consultoria jurídica;

VII - Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;

VIII - Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo único: Todas as deliberações do Departamento Técnico de Mountain Bike serão levadas ao conhecimento da diretoria da CBC.

Art. 59. Aos Supervisores das áreas masculino e feminino do Departamento Técnico de Mountain Bike, compete:

I - Organizar e dirigir suas divisões;

II - Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico do ciclismo;

III - Preparar o relatório técnico anual das atividades de suas divisões;

IV - Determinar critérios para a escolha e preparação das representações desportivas da CBC, em conjunto com o diretor do departamento, conforme o inciso V, do art. 58 do presente estatuto;

V - Requisitar o material de cada careçam as representações desportivas da CBC;

VI - Comparecer as reuniões da diretoria da CBC;

VII - Remeter às filiadas num prazo de 30 (trinta) dias, relatórios técnicos sobre os eventos internacionais, dos quais haja participação da entidade.

Art. 60. O Departamento Técnico de Trial, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 61. O Departamento Técnico de Trial terá um único segmento, para ambos os sexos.

Art. 62. Ao Departamento Técnico de Trial compete:

I - Submeter à diretoria da CBC, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;

II - Elaborar o regulamento dos campeonatos brasileiros e das demais competições promovidas pela CBC e submetê-los à apreciação e votação da diretoria da entidade;

III - Organizar e dirigir as competições promovidas pela CBC;

IV - Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de Trial;

V - Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBC e a elas assistir;

VI - Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos, sob assistência de consultoria jurídica;

VII - Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;

VIII - Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo único: Todas as deliberações do Departamento Técnico de Trial serão levadas ao conhecimento da diretoria da CBC.

SEÇÃO IV

DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS DE BICICROSS E BMX

Art. 63. O Departamento Técnico de Bicicross e BMX, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 64. Ao Departamento Técnico de Bicicross e BMX, compete:

I - Submeter à diretoria da CBC, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;

II - Elaborar o regulamento dos campeonatos brasileiros e das demais competições promovidas pela CBC e submetê-los a apreciação e votação da diretoria da entidade;

III - Organizar e dirigir as competições promovidas pela CBC;

IV - Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de Bicicross e BMX;

V - Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBC e a elas assistir;

VI - Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos, sob assistência de consultoria jurídica;

VII - Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;

VIII - Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo único: Todas as deliberações do Departamento Técnico de Bicicross e BMX serão levadas ao conhecimento da diretoria da CBC.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO MÉDICO E DO VELÓDROMO

Art. 65. O Departamento Médico será dirigido por um médico especialista em Medicina Desportiva, devidamente inscrito no CRM, de livre escolha do presidente da CBC.

Parágrafo único: O Departamento Médico terá sua competência definida em regimento próprio, e baixará instruções e diretrizes especializadas em medicina esportiva, que deverão ser observadas pelas diretorias técnicas, entidades filiadas, associações, ligas e atletas.

Art. 66. O Departamento Técnico do Velódromo, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC e terá sua competência definida em regimento próprio.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM

Art. 67. O Departamento de Arbitragem, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 68. Ao Diretor do Departamento de Arbitragem, compete:

I - Dirigir o Departamento de Árbitros da CBC;

II - Organizar e promover cursos, estágios e avaliações para árbitros;

III - Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros;

- IV** - Dirigir no tocante a arbitragem, as competições e seletivas promovidas pela CBC;
- V** - Apresentar relatório anual das atividades de seu departamento;
- VI** - Comparecer as reuniões da diretoria.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 69. O Departamento Jurídico é o órgão técnico de cooperação da diretoria da CBC, para interpretações de assuntos legais e será dirigido por um Bacharel em Ciências Jurídicas, preferencialmente especializado em legislação desportiva, o qual será de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 70. Ao Diretor do Departamento Jurídico, compete:

- I** - Orientar a diretoria da CBC, quanto ao aspecto legal de seus atos;
- II** - Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da CBC;
- III** - Opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;
- IV** - Participar das reuniões da diretoria;
- V** - Colaborar com os departamentos técnicos e com o departamento médico.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO DO ATLETA

Art. 71. Nenhum atleta poderá participar de competição oficial, sem o prévio registro na entidade filiada à CBC;

Art. 72. Nenhuma entidade filiada a CBC, poderá conceder registro a atleta originário de entidade estrangeira ou nacional de outro estado, sem que o interessado apresente devidamente visado pela CBC, o respectivo certificado de transferência.

Art. 73. A CBC, em regulamento especial, disporá sobre a transferência de atleta, na conformidade da legislação federal.

Art. 74. Os registros, as transferências e as expedições de certificados estão sujeitos ao pagamento prévio das respectivas taxas.

Art. 75. Cada equipe ou clube poderá inscrever junto a federação de seu estado ou liga a que estiver filiada, no máximo 10 (dez) ciclistas por categoria, podendo utilizar em cada competição no máximo 08 (oito) ciclistas na categoria; no caso de ciclista estrangeiro numa mesma competição, é permitida a participação de no máximo 01 (um) ciclista estrangeiro para cada 04 (quatro) ciclistas brasileiros.

CAPÍTULO XVI

DOS CAMPEONATOS

Art. 76. A CBC realizará anualmente os campeonatos brasileiros de ciclismo, mountain bike, bicicross e BMX e sempre que possível ou conveniente, torneios de outras modalidades, de âmbito nacional ou regional e internacional.

Art. 77. Os campeonatos de ciclismo e mountain bike serão: masculino adulto, juniores e feminino, ou de acordo com a nomenclatura em uso.

Art. 78. São considerados eventos oficiais da CBC:

- I** - Campeonato Brasileiro de Ciclismo e Mountain Bike;
- II** - Copa Norte-Nordeste de Ciclismo e Mountain Bike;
- III** - Copa Norte de Ciclismo e Mountain Bike;
- IV** - Copa Nordeste de Ciclismo e Mountain Bike;
- V** - Copa Sul de Ciclismo e Mountain Bike;
- VI** - Copa Centro de Ciclismo e Mountain Bike.

Parágrafo único: A participação em um destes eventos por parte das filiadas, atenderá o inciso II do artigo 20, do presente estatuto.

Art. 79. Os campeonatos brasileiros de ciclismo e mountain bike, serão regidos por regulamentos elaborados pelo Departamento Técnico e aprovados pela diretoria da CBC, obedecidas as disposições dos regulamentos técnicos das entidades internacionais as quais a CBC esteja filiada.

Art. 80. Somente poderão tomar parte nos campeonatos brasileiros de ciclismo, mountain bike, bicicross, BMX e outras modalidades, ciclistas brasileiros natos ou naturalizados, satisfeitas as demais exigências deste estatuto, dos códigos e regulamentos da CBC.

CAPÍTULO XVII DAS DELEGAÇÕES

Art. 81. É de exclusiva competência da presidência da CBC, a constituição das delegações nacionais que participem de competições internacionais.

Art. 82. A escolha dos dirigentes da delegação será feita pelo presidente da CBC.

Art. 83. O chefe da delegação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da competição deverá apresentar o relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes. Poderá neste relatório, fazer sugestões para adoção de medidas que lhe pareçam necessárias.

Art. 84. A escalação dos componentes das seleções atléticas é de competência do Departamento Técnico, que submeterá em cada caso justificadamente, ao presidente da CBC, as razões de sua escolha.

CAPÍTULO XVIII DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 85. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

Art. 86. O orçamento será uno e incluirá todas as despesas e receitas, sujeitas a rubricas e dotações específicas.

Parágrafo único: O projeto de orçamento elaborado pela diretoria, se aprovado pelo Conselho Fiscal, transformar-se-á no orçamento da CBC. Caso não seja aprovado pelo Conselho Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do projeto, este deverá ser remetido à Assembléia Geral para a devida apreciação.

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 87. O patrimônio da CBC compreende:

- I** - Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II** - Todos os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;
- III** - Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- IV** - Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo único: Os prêmios e troféus conquistados pela CBC, são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da CBC, quando deverão ser entregues ao Comitê Olímpico Brasileiro.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 88. A receita da CBC será constituída de:

- I** - Contribuição das entidades filiadas;
- II** - Custas e taxas, bem como pelas porcentagens decorrentes da realização de competições interestaduais e demais obrigações que forem fixadas pela diretoria;
- III** - Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- IV** - Rendas eventuais;
- V** - Aluguel das dependências da CBC;
- VI** - Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- VII** - Produto de multas e indenizações;
- VIII** - Repasses de recursos públicos;
- IX** - Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 89. Constituem despesas da CBC:

- I** - Aluguel do prédio onde estiver instalada a sede da CBC;
- II** - Pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
- III** - Representação de membros da diretoria;
- IV** - Compra de material de expediente e desportivo;
- V** - Aquisição de prêmios;
- VI** - Gastos com campeonatos, torneios nacionais e internacionais, no país e exterior;
- VII** - Correspondência e telecomunicações;
- VIII** - Pagamento de pessoal técnico e administrativo;
- IX** - Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;
- X** - Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da CBC;
- XI** - Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.
- XII** - As resultantes do custeio da entidade.

Parágrafo único: Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da CBC.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 90. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO XIX DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES

SEÇÃO I DO DIREITO DE AÇÃO

Art. 91. A toda pessoa física ou jurídica vinculada à CBC, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à Justiça Desportiva sua revogação ou modificação.

Art. 92. Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na CBC dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em Nota Oficial, ressalvado o disposto na legislação disciplinar desportiva.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na CBC, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

SEÇÃO II DAS RECONSIDERAÇÕES

Art. 93. Além do direito de ação previsto no artigo 88 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em Nota Oficial e o Poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, suspendendo o prazo do recurso, se houver.

CAPÍTULO XX DA FORMAÇÃO DE LIGAS

Art. 94. As entidades de prática participantes de competições nacionais da CBC poderão organizar ligas regionais e nacionais, em competições seriadas ou não, observadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único: Na hipótese do caput deste artigo é facultado às entidades filiadas participar, também, de campeonatos na CBC, comunicando-lhes sua decisão no prazo de até trinta dias do início da competição.

Art. 95. Ao organizarem liga regional, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:

- a) o ato constitutivo da liga é a ata de sua fundação, da qual dará conhecimento à CBC, no prazo de cinco dias;
- b) a criação de uma liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de

entidades de prática desportiva envolvidas em outras ligas.

§ 1º. A liga constituída para a coordenação de competições desportivas de profissionais será organizada sob a forma de sociedade comercial, sendo-lhes facultado adotar prioritariamente critérios de natureza econômica em quaisquer de suas decisões.

§ 2º. A liga não representa as entidades que a organizaram em assuntos não relacionados diretamente com o atendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

Art. 97. Os dirigentes, unidades ou órgãos da CBC inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

Art. 98. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade nacional, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à CBC.

Parágrafo único: Independentemente da constituição da associação referida no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a CBC, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art. 99. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a CBC determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 100. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 101. Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembléia Geral e Conselho Deliberativo.

Art. 102. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 103. O Presidente da CBC disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 104. É facultado à CBC, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

- a) transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;
- b) constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;
- c) contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas.

Parágrafo único: A CBC não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a

concordância da maioria absoluta na Assembléia Geral.

Art. 105. A CBC poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "Bingo", ou similar, conforme o disposto nos arts. 59 e seguintes da Lei n.º 9.615/98, observado o previsto no Decreto Federal n.º 2.574/98.

Art. 106. A dissolução da CBC somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas, em Assembléia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução da CBC, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro (art. 61 da Lei nº 10.406/02).

Art. 107. Os membros dos poderes internos e dos órgãos de cooperação, bem como os presidentes de Federações filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela CBC, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da entidade.

Art. 108. Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da CBC, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada a CBC.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual Código com as alterações constantes da Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98.

Art. 110. Os poderes da CBC eleitos após a aprovação deste estatuto, terão seus mandatos findos em 31 de janeiro de 2006. Os mandatos subsequentes conforme determinação estatutária, serão de 04 (quatro) anos, concluindo com o ciclo olímpico.

Art. 111. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido a aprovação do Comitê Olímpico Brasileiro juntamente com a ata da Assembléia que o aprovou..

OBSERVAÇÕES

O estatuto original da CBC foi aprovado em 01 de junho de 1979, reformulado em 10/09/94, re-ratificado com as alterações feitas na Assembléia Extraordinária de 27/05/95 e corrigido em 21/01/96, com registro deste em 23/09/96. Recebeu alteração, após aprovação em Assembléia Geral de 31 de janeiro de 1999 e de 15 de março de 2002, respectivamente, mediante registro no Cartório respectivo, de acordo com as recomendações do COB para as adaptações necessárias da Lei nº 9.615/98 e do Decreto 2.574/98 e para alteração de endereço da sede. Posteriormente, o presente Estatuto foi alterado com a estrita finalidade de adequação às normas da Lei nº 10.406/02 seguindo recomendação e orientações gerais da Assembléia Geral de 18/01/03 e finalmente, o presente estatuto foi alterado de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária de 20/08/2005 com a estrita finalidade de alteração de endereço da sede e do artigo 1º deste estatuto.

São Paulo, 20 de agosto de 2005

José Luiz Vasconcellos
Presidente